



LEI MUNICIPAL Nº 3.283, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990 e dá outras providências

O PREFEITO DE ITAQUI: no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 82, da Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82 A gratificação natalina corresponderá a 1/12(um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§1º Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as horas-extras, as gratificações e o valor de função gratificada não percebida durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

§2º Quando ocorrer o pagamento da gratificação em duas parcelas, a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior será paga na segunda parcela da gratificação natalina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o exercício de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

MARIO SANDER BRUCK
Prefeito em exercício

PUBLICAÇÃO:

Período: 27/12/2007 a 10/01/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL